



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

Processo n.º 59000.001108/2010-42

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2011-MI

ERRATA

O Pregoeiro do Ministério da Integração Nacional no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 610, de 06 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 09 subsequente, resolve baixar a presente errata:

No item 7.2 do Anexo I ao Edital:

Esse item será suprimido do Edital, tendo em vista que no Edital anterior a essa republicação não havia tal redação.

No item 17.1 do Anexo I ao Edital e na subcláusula Quinta do Instrumento de Contrato:

Onde se lê: O prazo de instalação dos circuitos deve ser de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato;

Leia-se: O prazo de instalação dos circuitos deve ser de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato

No item 20.1 do Anexo I ao Edital:

Onde se lê: No prazo de 05 (cinco) dias úteis, **a contar da assinatura do contrato**, a contratada deverá apresentar garantia no valor de 5% (cinco por cento do valor total estimado para o contrato, a fim de assegurar a sua execução;

Leia-se: No prazo de 05 (cinco) dias úteis, **após a assinatura do contrato**, a contratada deverá apresentar garantia no valor de 5% (cinco por cento do valor total estimado para o contrato, a fim de assegurar a sua execução;

No subitem 15.1 do anexo I ao Edital:

A tabela de acordo de nível de serviço, constante no item 15.1 do anexo I ao Edital passa a vigorar da seguinte forma:

Item	Descrição	SLA	
		Condição Execução	Margem Aceitável
1	Disponibilidade mensal dos serviços	24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana	≥ 99,6%

2	Reparo e manutenção dos circuitos e equipamentos instalados	Tempo de Solução (TS), contado a partir da abertura do chamado técnico.	TS ≤ 4h
3	Paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede do MI	Comunicação prévia de cada parada	≥ 7 dias
		Numero anual de horas de paralisações nas paradas programadas	≤ 24h
4	Perda de pacotes	Perda media mensal de pacotes por link de dados	≤ 2%*/dia
5	Pacotes com erro	Pacotes com erro por link de dados	≤ 1%**/dia
6	Delay médio mensal	Valor médio aceitável de delay mensal	<=50ms

No subitem 16.1 do anexo I ao Edital:

A tabela de deduções sobre o valor contratado, constante no item 16.1 do anexo I ao Edital passa a vigorar da seguinte forma:

Item	Descrição	Faixa	Desconto
1	Disponibilidade mensal do canal de comunicação	≥ 95% e < 99,6%	Conforme item 16.2.
		≥ 90% e < 95%	20%
		≥ 85% e < 90%	50%
		≥ 80 % e < 85%	100%
2	Reparo e manutenção dos circuitos e equipamentos instalados	4h < TS ≤ 6 h	10%
		6h < TS ≤ 8h	20%
		8h < TS ≤ 10h	50%
		10h < TS ≤ 12h	100%
3	Paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede do MI	Comunicação prévia de cada parada	≥ 4 dias e < 7 dias
			< 4 dias
	Número anual de horas de paralisações nas paradas programadas	> 24h e ≤ 36h	10%
		>36h e ≤ 48h	20%
4	Perda de pacotes	> 48h e ≤ 72h	40%
		> 2% por ate 3 dias	Conforme item 16.3
		> 2% entre 4 e 8 dias	50%
		> 2% entre 9 e 12 dias	100%
5	Pacotes com erro no mês	> 1% por até 3 dias	Conforme item 16.3
		> 1% entre 4 e 8 dias	50%
		> 1% entre 9 e 12 dias	100%
6	Delay médio mensal excedente a 50ms	>50ms	(EX-50)*2%

Acrescenta o subitem 16.5 do anexo I ao Edital com a seguinte redação:

16.5. Dc = (Ex-50)*2%, onde:

Dc = Valor do desconto;

Ex = Média de delay mensal excedente a 50ms.

Fica mantida a mesma data, horário de abertura e demais condições estabelecidas no Edital.

Atenciosamente,

André Rodrigues Costa

Pregoeiro

Portaria nº 610/2010



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/MI, por meio do fax 0XX(61)3414-5385.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será divulgada no site www.comprasnet.gov.br.

Brasília – DF, 31 de março de 2010.

**André Rodrigues Costa
Pregoeiro
Portaria nº 610/2011**

**RECIBO DE RETIRADA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2010**

PROCESSO Nº 59000.001108/2010-42

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, a forma pela qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

www.comprasnet.gov.br

Ministério da Integração Nacional - SBN, Quadra 02, Lote 11, Edifício Apex Brasil, sala

338.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2011**

A **UNIÃO**, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 610 de 06 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 09 subsequente, torna pública que fará realizar licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, para contratação na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, do objeto abaixo indicado a ser adjudicado pelo **menor preço global**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que será regido pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 2.271/1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e 03/2009, IN/SLTI/MPOG nº 04/2008, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o que consta do **Processo n.º 59000.001108/2010-42**.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE: 1º/04/2011.
ABERTURA DA SESSÃO: 15/04/2011.
HORÁRIO: 09h (nove) horas

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de telecomunicações, incluindo: fornecimento de enlaces de comunicação; fornecimento de insumos necessários para o funcionamento correto dos enlaces; e serviço de implantação, operação, manutenção e gerência dos enlaces, conforme termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados, inclusive por meio de consórcio, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.1.1. A participação nesta licitação de empresas reunidas em consórcio somente será permitida desde que observada às disposições contidas no art. 33 da Lei 8.666/93, obedecidos aos seguintes requisitos mínimos:

2.1.1.1. As empresas componentes do consórcio deverão preencher individualmente os critérios de qualificação relativos à situação jurídica e à regularidade fiscal;

2.1.1.2. As empresas componentes dos consórcios devem satisfazer coletivamente todos os critérios de qualificação econômico-financeiros;

O capital social total mínimo exigido no item 11.3.5. deste Edital poderá ser demonstrado pelo somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação.

2.1.1.3. As empresas componentes dos consórcios devem satisfazer coletivamente todos os critérios de Qualificação Técnica, observado o disposto no subitem 11.3.2.

2.1.1.4. As empresas que participarem sob o regime de consórcio deverão apresentar Termo de **Compromisso de Constituição de Consórcio**, assinado por todas as empresas consorciadas, do qual deverão constar as seguintes cláusulas:

a) Indicação da empresa líder a qual responderá pelas demais empresas e atuará praticando todos os atos inerentes ao procedimento licitatório e a futura contratação, sem prejuízo da responsabilidade de cada componente, do representante legal do consórcio, além da proporção, em percentual, da participação de cada consorciada;

b) Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante o Contratante, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases da licitação quanto na execução do contrato;

c) Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da vigência ou execução dos serviços, objeto do contrato administrativo licitado;

d) Compromisso de que não será alterada a constituição ou composição do consórcio sem prévia anuência do Contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;

d.1) A prévia anuência da contratante a que se refere a alínea “d” sujeitará a contratada a cumprir, no que se refere a substituição, as condições estabelecidas no item 2.1 e subitem 2.1.1 deste Edital;

d.2) A substituição da consorciada deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Constituição de Consórcio, devidamente registrado na forma da alínea “f” deste item.

e) Compromisso de que o Consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e de que o consórcio não adotará denominação própria;

f) Obrigação do consórcio de apresentar, antes da assinatura do contrato para a prestação dos serviços, o **Termo de Constituição do Consórcio**, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de acordo com o que estabelece o Art. 33 da Lei n.º 8.666/93.

2.1.1.5. No consórcio constituído por empresas brasileiras e estrangeiras que funcionem no país, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa Brasileira.

2.1.1.6. Declaração assinada por todos os componentes do consórcio, de que, se vencedor, constituirá e registrará o consórcio após a homologação do certame e antes da contratação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação feita pela Administração.

2.1.1.7. Os documentos solicitados nos subitens 2.1.1.4 e 2.1.1.6 deverão ser apresentados juntamente com a documentação de habilitação, de que trata o item 11 deste Edital.

2.2. Poderão participar, ainda, os interessados que se enquadrem como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

2.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem:

2.3.1. Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores;

2.3.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.3.3. Suspensas do direito de licitar e contratar com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL;

2.3.4. Impedidas de licitar e de contratar com a União;

2.3.5. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.6. Estrangeiras que não funcionem no País;

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

3.2. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços o qual ocorrerá até a abertura da Sessão do Pregão no dia **15 de abril de 2011 às 9h (horário de Brasília)**.

4.2. Até a abertura da Sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.3. As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.3.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento da licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas no item 22 deste Edital.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, contendo:

5.1.1. Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

5.1.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada

mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com o Termo de Referência - Anexo I;

5.1.3. Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes no **Anexo I - Termo de Referência e Anexo II – Planilha de Preço**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo, e;

5.1.4. Os preços unitários e totais devem ser expressos em R\$ (reais), **com duas casas decimais**, tanto em algarismos como por extenso.

5.1.4.1. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão por extenso.

5.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.4. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir das **09 horas do dia 15/04/2011** (data e horário previsto no preâmbulo deste Edital) e, em conformidade com o subitem 4.1, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 03/2011**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.

6.2. Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.

6.3. A licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;

b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, e;

c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. Durante a Sessão Pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6. Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.7. A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007.

7.8.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44 §§ 1º, 2º e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.3. Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. (art. 45 § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.4. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

8.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

9.4. A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

9.5. O prazo para envio do anexo será de no máximo 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, caso seja expressamente solicitado pela licitante por meio eletrônico (licitacao@integracao.gov.br), e a solicitação se dê dentro dos primeiros 30 (trinta) minutos e os

motivos alegados sejam aceitos pelo Pregoeiro. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

9.5.1 Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no item 9.5.

10. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O critério de julgamento no presente certame será o de **menor preço global**, obtido do Quadro Resumo constante do **Anexo II** – Planilha de Custos e Formação de Preços deste Edital.

10.2. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço global**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

10.3. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignem preços excessivos ou manifestamente **inexequíveis**, preços global ou unitário **simbólicos**, irrisórios ou de **valor zero**, e ainda, as que apresentem irregularidades insanáveis.

10.4. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço global, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta “on-line”, durante a sessão.

11.2. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no subitem 3.2 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

11.3. A habilitação das licitantes será confirmada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, para verificação da regularidade do cadastramento, da habilitação parcial e da boa situação financeira e ainda por meio da documentação complementar especificada abaixo:

11.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.2. Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, distintos, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a proponente presta ou prestou serviços semelhantes, a contento, para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame licitatório.

11.3.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital.

11.3.4. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo constante do Anexo IV.

11.3.5. Declaração de elaboração independente de proposta (Anexo VI deste Edital).

11.3.6. As empresas que apresentarem na “declaração de situação” extraída do SICAF resultado igual ou menor do que 1 (um inteiro) em qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar que possuem

Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do serviço proposto.

11.3.7. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, que não possua registro de Balanço Patrimonial no SICAF sua boa situação financeira deverá ser comprovada mediante apresentação de balancetes de constituição do mês anterior ao da data fixada para a realização do certame ou na forma do subitem 11.3.6.

11.3.8. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

11.3.8.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76(Sociedade Anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.3.8.2. Sociedade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

11.4. Caso a licitante julgue necessário, deverá ser realizada vistoria técnica nas dependências do Ministério da Integração Nacional, sendo no Edifício Sede localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, ou nas Gerências Regionais do DGFI em Belém e Recife, esta deverá ser agendada com **antecedência mínima de 48 horas**, por meio do telefone (61) 3414-5720, e nas Gerências Regionais do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos – DGFI, sendo: Gerência Regional de Belém – GRB, localizada no Edifício da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, à Avenida Almirante Barroso 426, Bloco C, Belém/PA, e Gerência Regional de Recife – GRR, localizada no Edifício da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, à Praça Ministro João Gonçalves de Souza, S/Nº, Engenho do Meio, em Recife/PE. Na ocasião será fornecida à Licitante, a Declaração de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo I (Termo de Referência) no subitem 6.9.5, onde seu representante deverá declarar que conheceu o ambiente do Ministério da Integração Nacional e/ou das Gerências Regionais do DGFI, e que todas as dúvidas referentes ao serviço foram devidamente prestadas.

11.4.1. A Declaração será emitida em duas vias, sendo uma entregue ao licitante e outra anexada ao processo administrativo da licitação.

11.4.2. A Vistoria Técnica é facultada à Licitante para que tenha conhecimento do local de instalação dos equipamentos, da configuração necessária para a execução dos serviços e da infraestrutura de informação e informática existente no Ministério.

11.4.3. Realizando ou não a Vistoria Técnica, a licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de quaisquer necessidades para a execução dos respectivos serviços.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A proposta de preços ajustada ao lance final juntamente com os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de anexos, deverão ser apresentados por meio de Fax: (0xx61) 3414-5385, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado do encerramento da Sessão Pública e no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** remetidos os documentos originais ao Ministério da Integração Nacional, SBN, Quadra 02, Lote 11, Edifício Apex Brasil, sala 338, Brasília-DF, CEP: 70.040-020, em Brasília – DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2011
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ/MF:

12.2. A Proposta de Preços pós lances, além do conteúdo estabelecido no item 5 e subitens deste Edital, deverá:

- a) ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado da licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- c) ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;
- d) conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário e totais, em valor líquido, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;
- e) conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- f) constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- g) indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;
- h) conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

12.3. Os documentos exigidos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.5. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

12.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

12.6.1. As licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição. Nessa hipótese, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o

proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.7. Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, no prazo de 30 (trinta) minutos, e quando lhe será concedido o prazo 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras do MI, sala 338 no MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - SBN, Quadra 02, Lote 11, Edifício Apex Brasil, em Brasília – DF, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h30.

14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do art. 11, inciso IX, do Decreto nº 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, do Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente, o Senhor Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional.

14.2. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

14.3. Após a homologação do Pregão, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prestar a garantia de que trata o item 18 deste Edital e assinar o respectivo contrato. Referido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.4. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.5 Caso a convocada não compareça no prazo estipulado no subitem 14.3, não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recuse-se a firmá-lo injustificadamente, é facultado ao MI convocar as Licitantes remanescentes na ordem de classificação, conforme dispõe o item 10.4, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico (Art. 18 Decreto nº 5.450/2005), por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@integracao.gov.br.

15.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir de seu recebimento.

15.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

15.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três dias) úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@integracao.gov.br.

15.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Comprasnet, em campo próprio definido pelo sistema.

15.6. Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, e na minuta de Contrato – Anexo VII.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, a critério da Administração Pública, com a anuência da contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, conforme dispõe o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

18. GARANTIA

18.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a licitante prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

18.2. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93.

18.3 Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

18.4 Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, o Ministério da Integração Nacional deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à licitante vencedora, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada (licitante vencedora).*

18.5 Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

18.6. Se a opção de garantia for o seguro-garantia ou a fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

18.7. A garantia prestada pela contratada será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, caso não haja pendências, após o término da vigência do Contrato mediante a certificação pelo Gestor deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento.

18.8. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, neste Termo de Referência e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

18.9. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Ministério da Integração Nacional.

18.10. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que o Ministério da Integração Nacional requeira perante a instituição garantidora.

18.11. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços estarão a cargo de gestor e co-gestor, servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Contratante, devidamente designados pelo Senhor Secretário-Executivo para tal finalidade, nos termos do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, observando, também, o disposto nos arts.31 a 35, bem como Anexo IV da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

19.2. Os servidores citados registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

19.3. O fiscal do contrato receberá a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada e fará a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura no protocolo geral do Ministério da Integração Nacional, acompanhadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (FGTS, INSS, IRRF e demais tributos relacionados ao pessoal alocado no projeto) relativos ao mês anterior ao da prestação de serviços e do respectivo relatório de atividades, procedendo-se as devidas deduções sobre o valor contratado em caso de não observância das cláusulas de acordo de níveis de serviço.

20.2 A documentação de cobrança não aceita pelo Ministério da Integração Nacional será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

- a) Caso a Contratada não faça as correções apontadas, incidirá as cominações ajustadas no Contrato;
- b) A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo Ministério da Integração Nacional não servirá de motivo para que a contratada suspenda a

execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

20.3 O Ministério da Integração Nacional, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura de Prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução parcial ou defeituosa dos serviços.
- b) Existência de débito da Contratada para com a União/MI quer proveniente da execução do presente Contrato ou de obrigações ajustadas em outros contratos.
- c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.
- d) Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

20.4 A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviço será mensal, devendo a Contratada elaborar relatório gerencial de serviços, apresentando-o ao Ministério da Integração Nacional até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

20.5 O preço contratual poderá ser repactuado, em conformidade com a legislação vigente e Acórdãos do Tribunal de Contas da União.

- a) A repactuação obedecerá aos preços praticados no mercado e, no que couberem, as instruções baixadas pelo Poder Executivo.
- b) A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.
- c) A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- d) Caberá à Contratada, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Ministério da Integração Nacional de acordo com a legislação vigente.

20.6 A contratante não efetivará o pagamento se ficar comprovada a imperfeição dos serviços, ou se o mesmo estiver em desacordo com as especificações ou demais características do Termo de Referência e da proposta, o que será justificado por escrito.

20.4. Para liberação das faturas, o Ministério da Integração Nacional levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

20.7 Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.9 Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa do MI, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20.10 A União poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos, mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a licitante vencedora a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitas as justificativas apresentadas.

20.11 A União estará eximida do pagamento de encargos moratórios nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

20.12 A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

20.19. Quando aplicável, o pagamento efetuado pelo Ministério da Integração Nacional estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31, da Lei n.º 8.212/1991, com redação dada pela Lei nº 9.711/1998, o art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

20.19.1. Estando a Contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

20.20. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos pactuados em contrato.

20.21. Verificada a existência de irregularidade fiscal perante o SICAF, a empresa será notificada da ocorrência e será adotado o procedimento tendente à aplicação de penalidade, ficando o pagamento suspenso por até 60 (sessenta) dias, período em que será comunicada a existência do crédito ao órgão responsável pela arrecadação do tributo devido, e transcorrido esse período sem que ocorra ordem judicial para retenção dos valores, o pagamento será realizado sem qualquer atualização e será iniciado o procedimento administrativo para a rescisão contratual, por inadimplemento contratual, com fundamento no art.55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

21. DA REAJUSTE DE PREÇOS

21.1. O preço contratual poderá ser repactuado, em conformidade com a legislação vigente e Acórdãos do Tribunal de Contas da União.

- a) A repactuação obedecerá aos preços praticados no mercado e, no que couberem, as instruções baixadas pelo Poder Executivo.
- b) A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.
- c) A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- d) Caberá à Contratada, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Ministério da Integração Nacional de acordo com a legislação vigente.

21.2. Os reajustes das tarifas só serão permitidos após 12 (doze) meses de vigência do contratual e o mesmo só ocorrerá de acordo com o Índice de Serviço de Telecomunicações (*IST*), na forma e periodicidade regulamentadas pela **Anatel** e com os demais dispositivos legais vigentes.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa, ou;
- g) cometer fraude fiscal.

22.2. As penalidades aplicáveis pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas nos Anexos I – Termo de Referência, e no Anexo VII – Minuta de Contrato.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2011, a cargo do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional; Natureza da Despesa: 3.3.90.00; Fonte 0100.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

24.2. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.3. Fica assegurado à autoridade competente do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.5. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do instrumento contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste subitem, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

24.6. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

24.7. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Planilha de Preço;

Anexo III - Modelo de Proposta de Comercial;

Anexo IV – Modelo de Declaração (Lei 9.854/99);

Anexo V - Modelo de Declaração (IN nº 05/MARE);

Anexo VI – Declaração de Elaboração Independente de Proposta; e

Anexo VII – Minuta do Contrato e seus anexos

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

24.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

24.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.11. Para as demais condições de fornecimento, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos I a VII deste Edital.

24.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

24.13. O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos integralmente na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, SBN, Quadra 02, Lote 11, Edifício Apex Brasil, sala 338, Brasília-DF. , ou no site www.comprasnet.gov.br;

24.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília – DF, 31 de março de 2010.

André Rodrigues Costa
Pregoeiro
Portaria nº 610/2011



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

PREGÃO N.º 03/2011

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de telecomunicações, incluindo: fornecimento de enlaces de comunicação; fornecimento de insumos necessários para o funcionamento correto dos enlaces; e serviço de implantação, operação, manutenção e gerência dos enlaces, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 1.2. Objetivo - Prover a comunicação de dados, com avançada tecnologia de rede cujos benefícios visam à redução de custos e simplicidade do protocolo IP aliado a segurança da tecnologia MPLS (MultiProtocol Label Switching), entre o Edifício Sede do Ministério da Integração Nacional – MI em Brasília/DF, localizado à Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, e as redes lógicas de dados das Gerências Regionais do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos – DGFI, sendo: Gerência Regional de Belém – GRB, localizada no Edifício da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, à Avenida Almirante Barroso 426, Bloco C, Belém/PA, e Gerência Regional de Recife – GRR, localizada no Edifício da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, à Praça Ministro João Gonçalves de Souza, S/Nº, Engenho do Meio, em Recife/PE.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Atualmente, o Contrato nº 24/2007 e seu último termo aditivo, estabelecido entre este Ministério e a Empresa Pública - Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, o qual atende a esta Pasta no que tange à disponibilização de rede lógica de dados que compõem a interligação com as Gerências Regionais do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos – DGFI, utiliza como meio de comunicação a tecnologia do tipo “frame relay”.
- 2.1.1. Pesquisas de mercado subsidiaram informações importantes no que se refere às tecnologias atualmente disponíveis para o serviço de comunicação entre a sede do Ministério e as gerências do DGFI. Ficou constatada assim a disponibilidade de tecnologia denominada MPLS (*MultiProtocol Label Switching*), que há algum tempo vem substituindo a frame relay, fornecida pelo SERPRO, para atendimento das necessidades desta Pasta. Destaca-se que ao longo dos últimos anos, a utilização da tecnologia “frame relay” vem sendo descontinuada. Desse modo, optou-se por uma nova contratação de serviço de comunicação, tendo em vista a possibilidade de prover ao MI a oportunidade de utilizar-se de novas tecnologias para a comunicação de dados e o benefício da redução de custos, fundamentada no princípio da economicidade.
- 2.2. **Viabilidade da contratação**

- 2.2.1. A contratação é imprescindível para atender à necessidade de comunicação contínua da sede do Ministério da Integração Nacional, em Brasília com as Gerências Regionais do DGI em Belém e Recife.
- 2.2.2. De acordo com o artigo 3º, da Lei 8.666/93, o procedimento licitatório destina-se a garantir o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que sejam correlatos.
- 2.2.3. Um dos princípios consagrados, de forma implícita no artigo 3º, caput, da Lei de Licitações é o da economicidade, ao mencionar que o procedimento licitatório visa selecionar a proposta mais vantajosa.
- 2.2.4. A Administração Pública está obrigada a gerir os recursos financeiros do modo mais razoável possível. A esse respeito, o princípio da economicidade reputa-se também como extensão do princípio da moralidade. Significa que os recursos públicos deverão ser administrados segundo regras éticas, com integral respeito à probidade. O administrador público não pode superpor eventuais e egoísticos interesses privados ao interesse público. Não se respeita o princípio da economicidade quando as decisões administrativas conduzem a vantagem pessoal do administrador ou de outrem, em detrimento dos benefícios de toda coletividade.
- 2.2.5. A economicidade significa dever de eficiência. Não bastam honestidade e boas intenções para validação do ato administrativo. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Consiste, pois, em considerar a atividade administrativa sob o prisma econômico. É imperioso que a utilização dos recursos públicos produza os melhores resultados econômicos do ponto de vista quantitativo e qualitativo.
- 2.2.6. Considerando-se a obrigatoriedade que a Administração Pública possui de realizar pesquisa de mercado, anteriormente à prorrogação dos contratos administrativos, a fim de que seja verificada a vantajosidade da contratação, evoca-se a Lei 8.666/93, que, em seu Art. 57, inciso II, reza o seguinte:

Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos **com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**, limitada a sessenta meses (grifo nosso);*

- 2.2.7. Cumprindo-se o disposto na Lei 8.666/93, no que diz respeito à vantajosidade para a administração, quando da renovação dos seus contratos, além da economicidade como princípio norteador das ações da gestão pública, foi identificado que é possível a contratação dos serviços de telecomunicação a que se refere este Termo de Referência, por meio de novo processo licitatório, ensejando, assim, economia de recursos e aplicação de tecnologia mais moderna.
- 2.3. **Necessidade alta disponibilidade ao ambiente:**
- 2.3.1. O Ministério da Integração Nacional vem ao longo dos anos, progressivamente, obtendo notório reconhecimento público através dos serviços de utilidade implementados em sua infraestrutura de tecnologia da informação e Comunicação, oferecendo condições para que os usuários tomem decisões mais fundamentadas e rápidas.
- 2.3.2. Em contrapartida, esses benefícios trouxeram também uma maior dependência dessa infraestrutura. No caso de indisponibilidade de um aplicativo, servidor ou dados críticos, o Ministério assume, dentre outros, riscos como: perder receitas e clientes; receber

punições; e sofrer as consequências duradouras da publicidade negativa que afeta os clientes e sua imagem.

- 2.3.3. Em aspectos técnicos, a sistematização da indisponibilidade de infraestrutura pode ser classificada em duas categorias principais: planejada e não planejada. Logo, em um projeto de infraestrutura resiliente e tolerante a falhas é indispensável considerar tanto as causas da indisponibilidade planejada quanto da não planejada.
- 2.3.4. A indisponibilidade não planejada resulta principalmente de falhas no computador ou nos dados. A indisponibilidade planejada, por sua vez, resulta principalmente de alterações nos dados ou no sistema que precisam ser aplicadas ao sistema de produção.

2.4. **Alinhamento Estratégico**

- 2.4.1. O Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos – DGFI, órgão integrante da estrutura da Secretaria Executiva deste Ministério, é o responsável pela supervisão e coordenação das ações relativas aos projetos dos Fundos de Investimentos da Amazônia e do Nordeste. Ele está localizado em Brasília, contudo, possui duas Gerências Regionais, sendo a Gerência Regional de Belém, na capital do Estado do Pará e a Gerência Regional de Recife, na capital do Estado de Pernambuco.
- 2.4.2. Às Gerências Regionais compete planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relativas à gestão do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM e Fundo de Investimento do Nordeste – FINOR, em consonância com as normas e procedimentos estabelecidos pelo Departamento.
- 2.4.3. A contratação contribui para o cumprimento das atribuições legais do Ministério da Integração Nacional, no que se refere à gestão dos Fundos Fiscais de Investimentos, sendo o Fundo Fiscal de Investimento da Amazônia – FINAM e o Fundo Fiscal de Investimento do Nordeste – FINOR, visto que, estando o DGFI localizado em Brasília necessita-se de permanente comunicação com suas Gerências Regionais, como por exemplo a necessidade dessas Gerências em utilizar os recursos disponíveis na intranet do Ministério, a exemplo o Sistema de Gestão Integrado de Dados – SIGED.

2.5. **Resultados Esperados e Benefícios**

- 2.5.1. Disponibilidade de acesso eficiente aos sistemas deste Ministério, além da garantia de continuidade da prestação de serviços de link de dados entre a sede do Ministério e as Gerências Regionais do DGFI, SUDAM em Belém/PA e SUDENE em Recife/PE.
- 2.5.2. Possibilidade de utilização de apenas um provedor para compor a rede corporativa, incluindo os acessos, os equipamentos (CPE: *Customer Premise Equipment*), o gerenciamento de rede, a conexão de usuários remotos e relatórios de acompanhamento das portas contratadas que compõem a rede.
- 2.5.3. Dispensa da necessidade de investir em equipamentos e software para formação de VPN.
- 2.5.4. Redução de custos, já que o uso da tecnologia IP/MPLS garante uma formação de rede segura com boa relação custo/benefício.
- 2.5.5. Adaptação aos aumentos de utilização e evolução do escopo da rede sem causar impacto na implementação, facilitando assim, a tarefa de ampliação da rede e expansão de sua capacidade, que poderá ser feita de forma simples e eficiente.
- 2.5.6. Adequabilidade da rede conforme o interesse de tráfego em cada ponto, o que pode representar economia de banda e possibilitar maior controle interno no fluxo de tráfego
- 2.5.7. Possibilidade de utilização de tecnologia superior à disponível na prestação de serviços atuais.

2.6. **Impacto da Contratação**

- 2.6.1. Possibilidade de gerência de falhas;
- 2.6.2. Gerência de desempenho, com monitoração de desempenho, gerência de tráfego e administração de tráfego;
- 2.6.3. Gerência de configuração no ambiente fornecido pela contratada;
- 2.6.4. Gerência de segurança no ambiente fornecido pela contratada;
- 2.6.5. Continuidade aos serviços do Ministério da Integração Nacional, desenvolvidos pelas Gerências Regionais do DGFI.
- 2.6.6. Manutenção de alta disponibilidade da comunicação entre o Ministério da Integração Nacional e as Gerências Regionais do DGFI.

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- 3.1. A contratação dos enlaces de comunicação é classificada como serviço comum, nos termos do que dispõe o § único do art. 1º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, portanto, adotou-se a licitação na modalidade pregão de forma eletrônica e do tipo menor preço.

4. EMBASAMENTO LEGAL

- ✓ Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico.
- ✓ Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que institui a modalidade Pregão.
- ✓ Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- ✓ Decreto n.º 6.204 de 05 de setembro de 2007.
- ✓ IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 e nº 03/2009, que dispõe sobre a contratação de serviços.
- ✓ IN/SLTI/MPOG nº 04/2008, que dispõe sobre a contratação de serviços de tecnologia da informação.
- ✓ Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, a critério da Administração Pública, com a anuência da contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, conforme dispõe o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. Tendo em vista a necessidade contínua de comunicação do Edifício Sede do Ministério da Integração Nacional com as Gerências Regionais do DGFI, a prestação dos serviços será de forma continuada, dentro do prazo legal permitido para possíveis prorrogações do respectivo contrato, a não ser que futuros cenários econômicos e tecnológicos resultem em opções mais vantajosas para a Administração Pública.
- 5.3. **Subcontratação** – É vedada a subcontratação para a execução dos serviços.

6. ITENS PARA CONTRATAÇÃO

- 6.1. **Descrição dos Serviços**
 - 6.1.1. O conjunto de enlaces de comunicação de dados para conexão entre o Ministério da Integração Nacional, Edifício Sede, e as redes lógicas de dados das Gerências Regionais do DGFI, forma o “Backbone Principal” da rede de comunicação de dados do Ministério.
- 6.2. Os serviços de telecomunicações para prover a comunicação de dados entre o MI/Sede, e

as redes lógicas de dados do DGFI/GRB/PA e DGFI/GRR/PE, são os seguintes:

- a. Conexão entre o MI/Sede, o DGFI/GRB/PA e o DGFI/GRR/PE, que compõem o Backbone Principal;
 - b. Serviços de implantação do Backbone Principal, incluindo todo o preparo para entrega dos enlaces de comunicação no MI/Sede, no DGFI/SUDAM/PA e no DGFI/SUDENE/PE;
 - c. Serviço de gerência de rede e serviços;
 - d. Serviços de operação da plataforma de comunicação utilizada pela contratada para atender ao Backbone Principal;
 - e. Serviços de instalação e configuração de todos os insumos necessários para o funcionamento correto dos enlaces de comunicação (racks, modems, roteadores), a serem fornecidos pela contratada e instalados junto aos enlaces do Backbone Principal;
 - f. Serviços de comissionamento, integração e testes de cada enlace de transmissão/recepção de dados fornecido para o Backbone Principal;
 - g. Serviços de manutenção dos enlaces de comunicação do Backbone Principal.
 - h. Conectividade 24 horas/dia, 7 (sete) dias semana.
- 6.3. A contratação trata-se da instalação de dois circuitos que possibilitarão a comunicação do edifício sede do Ministério da Integração Nacional com as Gerências do DGFI, conforme já destacado. Serão instalados pontos de comunicação denominados como Ponto Remoto e Ponto Concentrador, que serão instalados nos locais dispostos na tabela a seguir:

ITEM	OBJETO		QTD E
1	Rede MPLS para interconexão entre o Ministério da Integração Nacional – MI e as gerências regionais SUDAM em Belém/PA e SUDENE em Recife/PE.		01
DESCRIÇÃO	PONTO REMOTO	PONTO CONCENTRADOR	
Enlace de dados de velocidade de 2 Mbps entre o MI e a SUDAM.	Gerência regional SUDAM Avenida Almirante Barroso 426, Bairro: Marco, Bloco C, em Belém/PA	Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, Subsolo, 70067-901 - Brasília - DF	
Enlace de dados de velocidade de 2 Mbps entre o MI e a SUDENE.	Gerência regional SUDENE Praça Ministro João Gonçalves de Souza, S/Nº, Bairro: Engenho do Meio, Edifício SUDENE, em Recife/PE	Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, Subsolo, 70067-901 - Brasília - DF	

- 6.3.1. As cidades dos pontos remotos diferem entre si (Belém e Recife), enquanto que o ponto concentrador é o mesmo (Brasília).
 - 6.3.2. A tecnologia utilizada para o tráfego de dados será MPLS.
 - 6.3.3. A tabela descrita no item 6.1 especifica os endereços para instalação dos enlaces de dados.
 - 6.3.4. O Ponto Remoto consiste no ponto de instalação localizado nas cidades Belém e Recife, e o Ponto Concentrador consiste no ponto de instalação localizado em Brasília.
- 6.4. A composição dos preços será efetuada conforme tabela a seguir:

COMPONENTE	MENSAL (R\$)*	INSTALAÇÃO (R\$)**
------------	---------------	--------------------

Enlace Brasília – Recife – 2 Mbps		
Enlace Brasília – Belém – 2 Mbps		

* Valor a ser pago mensalmente a partir do segundo mês de prestação dos serviços.

** Correspondente ao menor lance ofertado pelo licitante, abrangendo o valor do primeiro mês (instalação, equipamentos e serviços de *link*) e os 11 meses seguintes, de equipamentos e serviços de *link*.

6.5. O valor referente à instalação será calculado e cobrado apenas na primeira fatura e corresponde ao dispêndio da contratada com a aquisição e instalação de todos os equipamentos necessários ao funcionamento dos enlaces nos locais indicados por este Ministério.

6.6. Suporte Técnico

6.6.1. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, a execução de testes, a atualização e o suporte técnico da infra-estrutura de gerenciamento, sem qualquer tipo de custo adicional para o Ministério da Integração Nacional.

6.7. **Atualização** – Durante o período de vigência do contrato, e sempre que disponível no mercado, contratada deverá fornecer, sem custos adicionais ao Ministério da Integração Nacional, a atualização de todos os softwares instalados nos equipamentos integrantes do serviço.

6.8. **Unidade de Medida dos Serviços** – Esta contratação está fundamentada na prestação de serviços, baseados na execução e remuneração de acordo com a disponibilidade dos serviços.

6.8.1. Para garantir o equilíbrio entre as propostas das concorrentes, o critério de mensuração dos serviços adotado foi o custo mensal/anual.

6.8.2. Para evitar o pagamento por serviços não executados, buscou-se determinar que a prestação de serviços seja remunerada a partir de resultados, segundo especificações de prazo e qualidade previamente estabelecidos.

6.9. Vistoria Técnica

6.9.1. Caso a licitante julgue necessário, deverá ser realizada vistoria técnica nas dependências do Ministério da Integração Nacional, sendo no Edifício Sede localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, ou nas Gerências Regionais do DGFI em Belém e Recife, esta deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 horas, por meio do telefone (61) 3414-5720, e nas Gerências Regionais do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos – DGFI, sendo: Gerência Regional de Belém – GRB, localizada no Edifício da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, à Avenida Almirante Barroso 426, Bloco C, Belém/PA, e Gerência Regional de Recife – GRR, localizada no Edifício da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, à Praça Ministro João Gonçalves de Souza, S/Nº, Engenho do Meio, em Recife/PE. Na ocasião será fornecida à Licitante, a Declaração de Vistoria, conforme modelo constante do subitem 6.9.5, onde seu representante deverá declarar que conheceu o ambiente do Ministério da Integração Nacional e/ou das Gerências Regionais do DGFI, e que todas as dúvidas referentes ao serviço foram devidamente prestadas.

6.9.2. A Declaração será emitida em duas vias, sendo uma entregue ao licitante e outra anexada ao processo administrativo da licitação.

6.9.3. A Vistoria Técnica é facultada à Licitante para que tenha conhecimento do local de instalação dos equipamentos, da configuração necessária para a execução dos serviços e da infraestrutura de informação e informática existente no Ministério.

6.9.4. Realizando ou não a Vistoria Técnica, a licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de quaisquer necessidades para a execução dos respectivos serviços.

6.9.5. Modelo da Declaração de Vistoria

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Pela presente declaramos conhecer e compreender por inteiro o teor do Pregão Eletrônico xx/2010, cujo objeto é a contratação de serviços de telecomunicações a fim de prover a comunicação de dados entre o Edifício Sede do Ministério da Integração Nacional – MI em Brasília, e as redes lógicas de dados das Gerências Regionais do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos – DGFI, no Edifício da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM em Belém/PA e no Edifício da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE em Recife/PE.

Declaramos ter visitado o local dos serviços a serem executados em companhia do representante da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Integração Nacional.

Empresa: _____

C.N.P.J.(MF): _____ Tel/Fax: _____

Endereço: _____

Nome do Representante: _____

Endereço Eletrônico (e-mail): _____

Representante da Empresa

Declaro que o Representante da empresa acima identificada visitou os locais de execução dos serviços.

Brasília, de _____ de 2010

Coordenação Geral de Tecnologia da Informação
Ministério da Integração Nacional

7. VALOR ESTIMADO

- 7.1. A estimativa tem a única e específica finalidade de subsidiar os licitantes na confecção de sua proposta, representando apenas valor máximo que o Ministério da Integração Nacional admite pagar pelos serviços. As licitantes são as únicas responsáveis por valorar os serviços a serem prestados, pelas suas descrições e demais informações disponíveis, capazes de propiciar todas as condições necessárias e suficientes à formulação de sua proposta.
- 7.2. Caberá à Coordenação-Geral de Suporte Logístico a realização de pesquisa oficial de preços junto ao mercado, que possibilitará a composição efetiva das planilhas de custo, definindo, assim, os valores máximos para pagamento admissíveis pelo Ministério da Integração Nacional.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes do fornecimento, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta do Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Integração Nacional, obedecendo à classificação orçamentária indicada posteriormente pela Coordenação Geral de Orçamento desta pasta.

9. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- 9.1. Todos os documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser acompanhados por versão em português, produzida por Tradutor Juramentado, e registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- 9.2. Caso não apresente os documentos requeridos, a licitante detentora do menor preço será desclassificada e a próxima classificada deverá ser convocada para apresentar a documentação nos cinco dias consecutivos, e assim sucessivamente.
- 9.3. Todos os documentos apresentados devem ser originais ou cópias autenticadas e ficarão arquivados no processo.
- 9.4. Não serão aceitas cópias de documentos já autenticados anteriormente (cópia de cópia).
- 9.5. No sistema de pregão eletrônico não é aceito empate.
- 9.6. Na cotação de preços deverão estar inclusos todos os itens de custo e despesas, tais como materiais, serviços, mão-de-obra, salários dos profissionais, benefícios trabalhistas (auxílio transporte, auxílio alimentação, plano de saúde, etc.), impostos, encargos sociais, encargos tributários, taxas, etc.
- 9.7. Será exigido Atestado(s) de Capacidade Técnica, para a comprovação de execução de objeto equivalente ao deste Termo de Referência.
- 9.8. Os atestados deverá(ão) ser obrigatoriamente emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Serão considerados para avaliação apenas os atestados acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos.
- 9.9. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado e contendo:
- Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
 - Razão Social da Contratada;
 - Número e vigência do contrato;
 - Objeto do contrato;
 - Descrição do trabalho realizado;
 - Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
 - Local e Data de Emissão;
 - Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);
 - Assinatura do responsável pela emissão do atestado;
- 9.10. Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.
- 9.11. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada.
- 9.12. A aceitação da qualificação técnica deste item fica condicionada à verificação da

compatibilidade dos serviços nas instalações dos expedidores dos atestados, por meio de visita técnica a ser realizada no local, a critério do Ministério da Integração Nacional.

10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços contratados serão prestados nos pontos remotos (GRB/PA e GRR/PE) e no ponto concentrador, o Ministério da Integração Nacional/DF, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 10.2. Metodologias, políticas, normas, procedimentos e técnicas utilizadas para a execução dos serviços propostas pela contratada deverão ser documentadas, validadas e incorporadas ao acervo técnico do Ministério da Integração Nacional sem ônus adicionais.
- 10.3. O Ministério da Integração Nacional poderá sugerir alterações nas políticas, normas, procedimentos, metodologias, ferramentas e técnicas utilizadas, as quais após análise e validação da contratada deverão ser incorporadas ao acervo técnico do Ministério da Integração Nacional sem ônus adicionais, e adotadas na execução dos novos serviços.
- 10.4. É vedada a veiculação de publicidade direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização por escrito do Ministério da Integração Nacional.
- 10.5. Fica a contratada, por questões de segurança, obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pelo Ministério da Integração Nacional dos profissionais indicados para realizar a manutenção dos equipamentos.
- 10.6. Exige-se da contratada que cada profissional que venha a prestar os seus serviços assine um termo de compromisso, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições.
- 10.7. Reserva-se ao Ministério da Integração Nacional o direito de proceder ao levantamento e à confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.
- 10.8. **Início da Execução dos Serviços**
 - 10.8.1. O prazo limite definido para o início efetivo da prestação dos serviços é de **30 (trinta) dias corridos** após assinatura do contrato, devendo, ao fim desse prazo, todos os equipamentos estarem instalados, configurados, devidamente testados e em pleno funcionamento. Cabe à contratada tomar todas as medidas necessárias para ativação do serviço impreterivelmente no prazo especificado, sob pena de sofrer a aplicação de sanções.
 - 10.8.2. A contratada e o Ministério da Integração Nacional deverão estabelecer, no início da prestação dos serviços, no mínimo, os seguintes procedimentos técnicos e administrativos:
 - a) Detalhamento das atribuições e responsabilidades.
 - b) Posicionamento hierárquico funcional.
 - c) Informações gerais sobre o Ministério da Integração Nacional, normas de comportamento, aspectos de segurança, sigilo, cuidados especiais, etc.
 - 10.8.3. A programação e as datas para execução dos serviços de instalação e conexão de equipamentos serão aprovadas pelo Ministério da Integração Nacional.
- 10.9. Para gestão da execução dos serviços, será implementado um método de trabalho baseado no conceito de Delegação de Responsabilidade. Este conceito atribui ao Ministério da Integração Nacional gestão qualitativa dos resultados, a ser obtida por meio da execução dos serviços dentro dos prazos e à contratada a responsabilidade de sua execução, por meio da disponibilização e gerência de todos os seus recursos humanos e físicos necessários.

- 10.9.1. Cabe, portanto, única e exclusivamente à contratada estruturar os custos necessários para o atendimento das condições estabelecidas para a prestação do serviço.
- 10.9.2. As alterações nas necessidades previstas e mudanças no cenário tecnológico podem implicar ajustes nos quantitativos estimados neste Termo de Referência, o qual poderá ser modificado, se necessário, a critério do Ministério da Integração Nacional, respeitados os valores globais do contrato e a legislação vigente.
- 10.10. O serviço caracteriza-se como contínuo e em tempo integral de 24(vinte e quatro) horas por dia e 7(sete) dias por semana.

11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura no protocolo geral do Ministério da Integração Nacional, acompanhadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (FGTS, INSS, IRRF e demais tributos relacionados ao pessoal alocado no projeto) relativos ao mês anterior ao da prestação de serviços e do respectivo relatório de atividades, procedendo-se as devidas deduções sobre o valor contratado em caso de não observância das cláusulas de acordo de níveis de serviço.
- 11.2. A documentação de cobrança não aceita pelo Ministério da Integração Nacional será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.
- c) Caso a Contratada não faça as correções apontadas, incidirá as cominações ajustadas no Contrato;
 - d) A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo Ministério da Integração Nacional não servirá de motivo para que a contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.
- 11.3. O Ministério da Integração Nacional, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura de Prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- e) Execução parcial ou defeituosa dos serviços.
 - f) Existência de débito da Contratada para com a União/MI quer proveniente da execução do presente Contrato ou de obrigações ajustadas em outros contratos.
 - g) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.
 - h) Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.
- 11.4. A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviço será mensal, devendo a Contratada elaborar relatório gerencial de serviços, apresentando-o ao Ministério da Integração Nacional até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- 11.5. O preço contratual poderá ser repactuado, em conformidade com a legislação vigente e Acórdãos do Tribunal de Contas da União.
- e) A repactuação obedecerá aos preços praticados no mercado e, no que couberem, as instruções baixadas pelo Poder Executivo.
 - f) A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.
 - g) A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- h) Caberá à Contratada, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Ministério da Integração Nacional de acordo com a legislação vigente.
- 11.6. A contratante não efetivará o pagamento se ficar comprovada a imperfeição dos serviços, ou se o mesmo estiver em desacordo com as especificações ou demais características do Termo de Referência e da proposta, o que será justificado por escrito.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Responder pelos danos causados diretamente ao Ministério da Integração Nacional ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Ministério da Integração Nacional.
- 12.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Ministério da Integração Nacional.
- 12.3. Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas definidas neste termo de referência, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo Ministério da Integração Nacional.
- 12.4. Comunicar ao Ministério da Integração Nacional qualquer interrupção programada pela fornecedora com, pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, e deverá ter, obrigatoriamente, a aprovação do Ministério da Integração Nacional.
- 12.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 12.6. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 12.7. Atender prontamente a qualquer exigência do representante do Ministério da Integração Nacional inerente ao objeto deste Contrato.
- 12.8. Comunicar ao Ministério da Integração Nacional, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 12.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 12.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.
- 12.11. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais.
- 12.12. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Ministério da Integração Nacional, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- 12.13. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, respondendo pelos danos que eventual divulgação venha causar ao Ministério da Integração Nacional ou a terceiros, decorrente de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência.

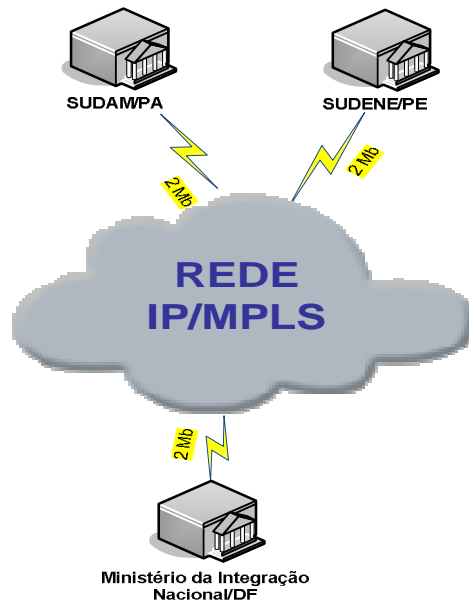
- 12.14. Apresentar o custo mensal do serviço que incluirá os custos de acesso à rede do Ministério da Integração Nacional e/ou Internet, meio físico, manutenção, suporte técnico, mudanças de configuração (hardware e software) que estejam contempladas neste termo de referência e equipamentos necessários.
- 12.15. Fornecer todos os softwares, hardwares e serviços necessários para a implementação, operacionalização, gerenciamento e o perfeito funcionamento dos circuitos;
- 12.16. Fornecer todos os roteadores completamente operacionais, com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração pró-ativa.
- 12.17. Instalar sempre que necessário à prestação dos serviços, equipamento de sua propriedade nos locais designados pelo Ministério da Integração Nacional que deverá ser de porte e disposição compatíveis com a instalação física de bastidores, alimentação elétrica e refrigeração ambiental usual para equipamentos de processamento de dados.
- 12.18. Manter durante o período de vigência do contrato serviço de atendimento com ligação gratuita (0800), para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimentos de dúvidas.
- 12.19. Prestar o serviço de telecomunicação com gerenciamento pró-ativo por parte da contratada, de forma contínua e independentemente de dia e horário. A presença de gerenciamento pró-ativo significa que a contratada deverá ser capaz de detectar falhas ocorridas entre os pontos da Rede, de forma autônoma e independentemente de notificação ou assistência por parte dos técnicos do Ministério da Integração Nacional, dando início aos procedimentos de correção de falhas.
- 12.20. Acolher e registrar qualquer reclamação em, no máximo, 15 (quinze) minutos após o Ministério da Integração Nacional ter iniciado o procedimento de chamada. Após o registro da reclamação, a contratada deverá contactar o Ministério da Integração Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) minutos fornecendo um primeiro diagnóstico quanto à falha e **previsão** de restabelecimento do serviço, inclusive, fornecendo instruções para a sequência de acompanhamento da reclamação.
- 12.21. Disponibilizar serviço on-line, através de gráficos, que permita o monitoramento dos serviços, indicando: taxa e percentual de utilização de entrada e saída, com histórico diário, semanal, mensal e anual, mantendo-se atualizado com uma frequência não superior a 5 (cinco) minutos.
- 12.22. Permitir que o Ministério da Integração Nacional acompanhe os circuitos contratados através de um Portal acessível através navegador Web.
- 12.23. Emitir as notas fiscais contendo a descrição detalhada dos serviços de links contratados, com indicação do valor dos serviços, eventuais deduções em razão do descumprimento do acordo de nível de serviço ou por imposição de multa, acompanhadas de comprovação de regularidade com a Seguridade Social, FGTS e Fazenda Federal, e disponibilizar, no portal, as medições de pacotes trafegados e pacotes com erro, bem como o cálculo das taxas de erros verificadas em cada um dos dias do período de faturamento.
- 12.24. Credenciar devidamente o seu preposto para, em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, representar a contratada, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório. O **Preposto** será o responsável da contratada pela execução do contrato, e deverá e reportar-se ao Ministério da Integração Nacional, indicando seu cargo, endereço com CEP, número de telefone residencial e celular, número do fac-símile e endereço eletrônico;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Permitir o acesso dos empregados da contratada, desde que devidamente identificados, às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário.
- 13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da contratada.
- 13.3. Assegurar-se da boa prestação e bom desempenho dos serviços.
- 13.4. Fiscalizar a execução do contrato conforme as especificações contidas neste Termo.
- 13.5. Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas neste Termo.
- 13.6. Exigir da contratada a prestação dos serviços nas idênticas condições assumidas quando da celebração do instrumento contratual.
- 13.7. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 14.1. O Backbone da Proponente deve ser baseado no protocolo IP/MPLS , permitindo o isolamento do tráfego através da criação de VPNs entre o Ministério da Integração Nacional e as Gerências do DGFI em Belém/PA e Recife/PE.
- 14.2. A rede do Ministério da Integração Nacional é composta pelos pontos do Item 6 deste Termo de Referência.
- 14.3. Os enlaces de dados entre os pontos designados devem ser implementados por meio exclusivo e totalmente terrestre, através de fibra óptica.
- 14.4. Não será permitido, em nenhuma hipótese, nem mesmo como contingência, o uso de enlaces por satélite ou rádio ponto-a-ponto em qualquer trecho.
- 14.5. A topologia da Rede do Ministério da Integração Nacional, com as conexões entre as gerências regionais deverá se basear no diagrama abaixo:



- 14.6. Todos os equipamentos deverão suportar o respectivo tráfego da banda completamente ocupada, sem degradação do desempenho e do QoS;
- 14.7. As interfaces oferecidas aos equipamentos devem atender aos padrões internacionais de codificação e transparência de dados;
- 14.8. Durante o período de vigência do contrato, e sempre que disponível no mercado, a contratada deverá fornecer, sem custos adicionais ao Ministério da Integração Nacional, a atualização de todos os softwares instalados nos equipamentos integrantes do serviço.
- 14.9. **Nível de Serviço**
- 14.9.1. O circuito fornecido pela empresa contratada deverá ter disponibilidade de 24x7 e disponibilidade mensal com margem aceitável $\geq 99,6\%$.
- 14.9.2. A prestação do serviço de telecomunicação incluirá, obrigatoriamente, gerenciamento pró-ativo por parte da contratada, de forma contínua e independentemente de dia e horário. A presença de gerenciamento pró-ativo significa que a contratada deverá ser capaz de detectar falhas ocorridas entre os pontos da Rede, de forma autônoma e independentemente de notificação ou assistência por parte dos técnicos do Ministério da Integração Nacional, dando início aos procedimentos de correção de falhas.
- 14.9.3. No caso de ações de detecção e correção de falhas, a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional e seus técnicos designados fica limitada a franquear acesso físico aos locais de instalação dos equipamentos da contratada.
- 14.9.4. Pela natureza da atividade do Ministério da Integração Nacional, os serviços, objeto da presente licitação, deverão propiciar segurança física dos dados. Para efeito desta licitação, entende-se como segurança física a proteção contra o acesso não autorizado aos links, dados e dispositivos da licitante.
- 14.9.5. A contratada deverá acolher e registrar qualquer reclamação em, no máximo, 15 (quinze) minutos após o Ministério da Integração Nacional ter iniciado o procedimento de chamada. Após o registro da reclamação, a contratada deverá contactar o Ministério da Integração Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) minutos fornecendo um primeiro

diagnóstico quanto à falha e previsão de restabelecimento do serviço, inclusive, fornecendo instruções para a sequência de acompanhamento da reclamação.

- 14.9.6. As paralisações programadas deverão ser tratadas com a Coordenação Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Integração Nacional, para agendamento prévio de data, hora e duração da paralisação. Este período não deve ultrapassar 4 (quatro) horas, preferencialmente.
- 14.9.7. A contratada deverá garantir índice de disponibilidade mínima do circuito de 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento).
- 14.9.8. A contratada deverá disponibilizar serviço on-line, através de gráficos, que permita o monitoramento dos serviços, indicando: taxa e percentual de utilização de entrada e saída, com histórico diário, semanal, mensal e anual, mantendo-se atualizado com uma frequência não superior a 5 (cinco) minutos.
- 14.9.9. Deverá ser permitido que o Ministério da Integração Nacional acompanhe os circuitos contratados através de um Portal, acessível através de navegador Web.

15. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 15.1. Havendo qualquer interrupção dos serviços, o Ministério da Integração Nacional efetuará abertura de chamado reportando todos os sintomas. Uma vez constatado que houve falha por parte da contratada, a seguinte métrica será utilizada para verificação da disponibilidade do serviço:

Item	Descrição	SLA	
		Condição Execução	Margem Aceitável
1	Disponibilidade mensal dos serviços	24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana	≥ 99,6%
2	Reparo e manutenção dos circuitos e equipamentos instalados	Tempo de Solução (TS), contado a partir da abertura do chamado técnico.	TS ≤ 4h
3	Paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede do MI	Comunicação previa de cada parada	≥ 7 dias
		Numero anual de horas de paralisações nas paradas programadas	≤ 24h
4	Perda de pacotes	Perda média mensal de pacotes por link de dados	≤ 2%*/dia
5	Pacotes com erro	Pacotes com erro por link de dados	≤ 1%**/dia
6	Delay médio mensal	Valor médio aceitável de delay mensal	≤ 50ms

*(pacotes perdidos/pacotes trafegados) x 100

***(pacotes com erro/pacotes trafegados) x 100

- 15.2. A margem aceitável de disponibilidade mensal dos serviços, a que se refere o item 1 da tabela acima, indica o percentual de tempo em que os serviços permanecerem em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação.
- 15.3. Os serviços serão considerados indisponíveis quando estiverem inoperantes ou apresentarem taxas de erro igual ou superior a 10^{-8} .
- 15.4. O percentual de disponibilidade mensal para cada um dos links é obtido com base na seguinte fórmula:

$$D = [(N \times 720) - T_i] / N \times 720 \times 100, \text{ onde:}$$

D= Percentual de disponibilidade;

N= Número de dias do mês;

Ti= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período mensal de apuração.

16. DEDUÇÕES SOBRE O VALOR CONTRATADO

16.1. Caso não sejam atingidas as metas previstas no item 15 deste Termo de Referência, incidirão descontos sobre o valor mensal contratado para o link, conforme o disposto na tabela abaixo.

Item	Descrição	Faixa	Desconto	
1	Disponibilidade mensal do canal de comunicação	$\geq 95\%$ e $< 99,6\%$	Conforme item 16.2.	
		$\geq 90\%$ e $< 95\%$	20%	
		$\geq 85\%$ e $< 90\%$	50%	
		$\geq 80\%$ e $< 85\%$	100%	
2	Reparo e manutenção dos circuitos e equipamentos instalados	$4h < TS \leq 6h$	10%	
		$6h < TS \leq 8h$	20%	
		$8h < TS \leq 10h$	50%	
		$10h < TS \leq 12h$	100%	
3	Paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede do MI	Comunicação prévia de cada parada	≥ 4 dias e < 7 dias	10%
			< 4 dias	20%
	Número anual de horas de paralisações nas paradas programadas	$> 24h$ e $\leq 36h$	10%	
		$> 36h$ e $\leq 48h$	20%	
		$> 48h$ e $\leq 72h$	40%	
4	Perda de pacotes	$> 2\%$ por até 3 dias	Conforme item 16.3	
		$> 2\%$ entre 4 e 8 dias	50%	
		$> 2\%$ entre 9 e 12 dias	100%	
5	Pacotes com erro no mês	$> 1\%$ por até 3 dias	Conforme item 16.3	
		$> 1\%$ entre 4 e 8 dias	50%	
		$> 1\%$ entre 9 e 12 dias	100%	
6	Delay médio mensal excedente a 50ms	$> 50ms$	(EX-50)*2%	

16.2. Para cada canal de comunicação cuja disponibilidade mensal esteja situada a partir de 95% e abaixo de 99,6%, o desconto será aplicado com base na seguinte fórmula:

$Dc = (Cm \times Ti) / (N \times 720)$, onde:

Dc = Valor do desconto

Cm = Custo mensal do serviço

Ti = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período mensal de apuração;

N = Número de dias do mês.

16.3. Para cada canal de comunicação deverá ser calculado o valor a ser descontado do faturamento para até 3 dias no mês, em que a taxa de perda de pacotes ou de erros seja superior a 2% e 1%, respectivamente, com base na seguinte fórmula:

$Dc = [(Cm \times Td) / 30]$, onde:

Dc= Valor do desconto;

Cm= Custo mensal do canal de comunicação;

Td= Somatório de dias, dentro do período de faturamento, em que a taxa de perda de pacotes ou de erros calculada esteve acima da taxa máxima admitida.

16.4. Os descontos descritos neste item somente serão considerados para as correlações que, dentro do período de observação (8h às 18h), apresentarem taxa de utilização de banda inferior a 70%.

16.5. $Dc = (Ex-50)*2\%$, onde:

Dc = Valor do desconto;

Ex = Média de delay mensal excedente a 50ms.

17. PRAZO DE INSTALAÇÃO

17.1. O prazo de instalação dos circuitos deve ser de **até 45** (quarenta e cinco) **dias corridos** contados a partir da assinatura do contrato. Findo esse prazo, impreterivelmente, o efetivo fornecimento dos serviços deverá ser iniciado.

18. CONDIÇÕES PARA ACEITE DO OBJETO

18.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão aceitos pela Coordenação Geral de Tecnologia da Informação (CGTI/MI), após testes de funcionamento e verificação de conformidade das características dos serviços disponibilizados em relação às especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência e da proposta da contratada.

18.2. Fica estabelecido o prazo de **05** (cinco) **dias úteis**, após recebimento do objeto, para se efetuar os testes e verificações mencionadas no item anterior.

18.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo MI.

18.4. Somente será emitido o aceite do objeto após a conclusão do teste do serviço.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes do fornecimento, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta do Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Integração Nacional, obedecendo à classificação orçamentária indicada posteriormente pela Coordenação Geral de Orçamento desta pasta.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

- 20.2. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93.
- 20.3. Se a opção de garantia for o seguro-garantia ou a fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 20.4. A garantia prestada pela contratada será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, caso não haja pendências, após o término da vigência do Contrato mediante a certificação pelo Gestor deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento.
- 20.5. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, neste Termo de Referência e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- 20.6. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Ministério da Integração Nacional.

21. DA GESTÃO

- 21.1. A fiscalização do objeto do presente Termo de Referência será exercida por servidor do Ministério da Integração Nacional, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração conforme art. 67 da lei nº 8.666, de 1993.
- 21.2. Este Termo de Referência deverá ser de total conhecimento do Gestor do Contrato, que deverá acompanhar todos os detalhes do processo licitatório, desde o planejamento até a sua execução.
- 21.3. **Plano de Inserção**
 - 21.3.1. A contratada obriga-se a se reunir com a contratante em, no máximo, 5(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para definição da estratégia e necessidades para o início da instalação e configuração dos equipamentos.
 - 21.3.2. Será realizada nova reunião, até 5(cinco) dias úteis antes do início da efetiva execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para a definição da estratégia e necessidades da contratada para assumir a responsabilidade do serviço.
 - 21.3.3. A reunião para tratar do Plano de Inserção deverá ter a participação do preposto da contratada, da área de tecnologia da informação, da área requisitante do serviço e do gestor do contrato.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de

contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, o Ministério da Integração Nacional aplicará, garantida a prévia defesa, à contratada, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** por escrito:

- a.1) por reincidência de infração às obrigações previstas no item 12 deste Termo de Referência;
- a.2) por atraso de até 5(cinco) dias no início da prestação dos serviços de link;
- a.3) por descumprimento do acordo de nível de serviço, quando a dedução for de, no mínimo, 20% sobre o valor mensal contratado;

b) **Multa**:

- b.1) moratória diária de 1%(um por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso no início da prestação dos serviços de link, entre o sexto e o décimo dia de atraso;
- b.2) moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, pela segunda reincidência de infração às obrigações previstas no item 12 deste Termo de Referência, contada da notificação, até o vigésimo dia de atraso;

c) **Multa compensatória** correspondente a 10%(dez por cento) do valor total do contrato, pela terceira reincidência de infração previstas no item 12 deste Termo de Referência, por atraso no início da prestação dos serviços de link por mais de 15(quinze) dias, ou por descumprimento do acordo de nível de serviço além dos limites em que incidiria apenas a dedução sobre o valor mensal contratado, sem prejuízo da aplicação da dedução, cominada com a rescisão unilateral do contrato;

d) impedimento de participar de licitações e de contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF após a publicação da sanção:

d.1) pelo prazo de até 1(um) ano, por ocorrência do disposto na alínea “c” do item 22.2, sem prejuízo da multa;

d.2) pelo prazo de 1(um) a 5(cinco) anos, se apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa e das sanções penais.

22.3. As sanções de multa absorvem a sanção de advertência, e a multa compensatória absorve a multa moratória.

22.4. As multas serão deduzidas do valor do pagamento, salvo se o mesmo já houver sido efetuado, quando, nesse caso, serão cobradas pela via administrativa, a serem quitadas no prazo de 5(cinco) dias úteis, findo o qual, caso não haja recolhimento, encaminhar-se-á à Advocacia Geral da União, ressalvadas as multas de pequeno valor assim consideradas.

22.5. Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

22.6. Para fins de dosagem da sanção, serão avaliados a gravidade de infração e os antecedentes da licitante no âmbito da Administração Pública Federal.

22.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.

- 22.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e ampla defesa.
- 22.9. A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela contratada e aceito pelo Ministério da Integração Nacional.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. O Ministério da Integração Nacional poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à contratada qualquer reclamação.
- 23.2. É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.
- 23.3. Dúvidas existentes quanto aos elementos técnicos deste Termo de Referência deverão ser sanadas junto à Coordenação Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Integração Nacional, através do telefone (61) 3414-5720.

ANEXO I - A

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

COMPONENTE	MENSAL (R\$)*	INSTALAÇÃO (R\$)**
Enlace Brasília – Recife – 2 Mbps, conforme especificações contidas no Termo de Referência		
Enlace Brasília – Belém – 2 Mbps, conforme especificações contidas no Termo de Referência		
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)		

ANEXO I - B

PLANILHA DE PREÇO

COMPONENTE	MENSAL (R\$)*	INSTALAÇÃO (R\$)**
Enlace Brasília – Recife – 2 Mbps, conforme especificações contidas no Termo de Referência		
Enlace Brasília – Belém – 2 Mbps, conforme especificações contidas no Termo de Referência		
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)		

- Os preços referentes aos serviços deverão ser discriminados da seguinte forma;
 - Custo mensal do serviço que incluirá os custos de acesso à rede da licitante e/ou Internet, meio físico, manutenção, suporte técnico, mudanças de configuração (hardware e software) que estejam contempladas no termo de referência e equipamentos necessários;
 - Instalação, a ser paga uma única vez na habilitação.

O valor será pago mensalmente independentemente do nível de utilização e sobre o qual incidirá as penalidades, caso existam. Todos os impostos cabíveis deverão estar incluídos no preço.

ANEXO I - C

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da licitante)

Brasília, _____, de _____ de 2010.

Ao

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI

Esplanada dos Ministérios, Bloco "E"

Att.: Pregoeiro

Prezados Senhores

1 Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão nº 03/2011-MI** que tem por objeto a contratação de serviços de telecomunicação de dados na forma de instalação, manutenção e operação para a interconexão da rede do Ministério da Integração Nacional – MI em Brasília/DF, com as redes das Gerências Regionais do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos situados nas cidades Belém/PA e Recife/PE, através de serviço de comutação de pacotes utilizando o protocolo MPLS, conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital e após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular o seguinte:

1.1 Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo valor global anual de R\$ _____ (_____), pelo período de 12 (doze) meses, sendo para os enlaces de Brasília a Belém/PA o valor mensal de R\$ _____, Brasília a Recife/PE o valor mensal de R\$ _____, a instalação de Brasília a Belém/PA R\$ _____ e a instalação Brasília a Belém/PA de R\$ _____, em correspondência aos valores constantes das Planilhas de Preços, em anexo.

1.2 Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços a serem executados, os demais custos tributos e demais contribuições pertinentes.

1.3 Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação, que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta, que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas pelo Edital, comprometendo-nos a executar o objeto do mesmo, rigorosamente e ainda que comunicaremos a esse **MI** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta empresa.

1.4 Declaramos atender todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades, constantes deste Edital e seus Anexos.

1.5 Declaramos também que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pelo **MI**, seja qual for o motivo.

1.6 A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura.

1.7 Os pagamentos deverão ser creditados a Conta-Corrente n.º _____, Agência _____, Banco _____.

1.8 O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é, que assinará o Contrato,
é o Sr.(a)CPF n.º, Telefone
n.º..... Endereço de correio eletrônico:.....

ANEXO I - D

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da empresa)....., CNPJ ou CPF
nº....., sediada (endereço completo)
....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília - DF, de de 2010.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO I - E

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador da carteira de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 16 (dezesseis) e maior de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.
()

Cidade - UF, de _____ de 2010.

(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

PREGÃO N.º 03/2011

**ANEXO II
PLANILHA DE PREÇO**

COMPONENTE	MENSAL (R\$)*	INSTALAÇÃO (R\$)**
Enlace Brasília – Recife – 2 Mbps, conforme especificações contidas no Termo de Referência		
Enlace Brasília – Belém – 2 Mbps, conforme especificações contidas no Termo de Referência		
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)		

- Os preços referentes aos serviços deverão ser discriminados da seguinte forma;
 - c) Custo mensal do serviço que incluirá os custos de acesso à rede da licitante e/ou Internet, meio físico, manutenção, suporte técnico, mudanças de configuração (hardware e software) que estejam contempladas no termo de referência e equipamentos necessários;
 - d) Instalação, a ser paga uma única vez na habilitação.

O valor será pago mensalmente independentemente do nível de utilização e sobre o qual incidirá as penalidades, caso existam. Todos os impostos cabíveis deverão estar incluídos no preço.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

PREGÃO N.º 03/2011

**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
(em papel timbrado da licitante)

Brasília, _____, de _____ de 2010.

Ao
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
Esplanada dos Ministérios, Bloco "E"
Att.: Pregoeiro

Prezados Senhores

- 1** Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão n.º 03/2011-MI** que tem por objeto a contratação de serviços de telecomunicação de dados na forma de instalação, manutenção e operação para a interconexão da rede do Ministério da Integração Nacional – MI em Brasília/DF, com as redes das Gerências Regionais do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos situados nas cidades Belém/PA e Recife/PE, através de serviço de comutação de pacotes utilizando o protocolo MPLS, conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital e após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular o seguinte:
 - 1.1** Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo valor global anual de R\$ _____ (_____), pelo período de 12 (doze) meses, sendo para os enlaces de Brasília a Belém/PA o valor mensal de R\$ _____, Brasília a Recife/PE o valor mensal de R\$ _____, a instalação de Brasília a Belém/PA R\$ _____ e a instalação Brasília a Belém/PA de R\$ _____, em correspondência aos valores constantes das Planilhas de Preços, em anexo.
 - 1.2** Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços a serem executados, os demais custos tributos e demais contribuições pertinentes.
 - 1.3** Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação, que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta, que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas pelo Edital, comprometendo-nos a executar o objeto do mesmo, rigorosamente e ainda que comunicaremos a esse **MI** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta empresa.
 - 1.4** Declaramos atender todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades, constantes deste Edital e seus Anexos.
 - 1.5** Declaramos também que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pelo **MI**, seja qual for o motivo.

1.6 A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura.

1.7 Os pagamentos deverão ser creditados a Conta-Corrente n.º, Agência, Banco

1.8 O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é, que assinará o Contrato, é o Sr.(a)CPF n.º, Telefone n.º.....

Endereço de correio eletrônico:.....



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

PREGÃO N.º 03/2011

ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador da carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 16 (dezesseis) e maior de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.
()

Cidade - UF, de de 2010.

(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2011

ANEXO V

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da empresa)....., CNPJ/MF
....., sediada.....(endereço completo)....., declara, sob
as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, de ---- de 2010.

(nome/assinatura e número da identidade do declarante)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2011.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item 11.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2011, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico MI nº XX/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico MI nº 03/2011, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico MI nº 03/2011 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico MI nº 03/2011 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Ministério da Integração Nacional - MI antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

([REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2011

ANEXO VII

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/201X-MI, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Secretário-Executivo, **XXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e do CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, nomeado pelo Decreto Presidencial de xx de xxxxx de 20xx, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de maio de 2010, com competência para assinar contratos, nos termos do Artigo 1º, Inciso II, da Portaria n.º 574, de 23 de março de 2007, Publicada na Edição do Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx- CEP: xx.xxx-xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, neste ato representada por seu Representante Legal **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº XX.XXX.XXX – XXX/XX e do CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato sob a forma de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, de acordo com o Processo nº 59000.001108/2010-42, dentro das condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 2.271/1997, Instruções Normativas SLTI/MPOG nºs 02/2008, 04/2008 e 03/2009, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de telecomunicações, incluindo: fornecimento de enlaces de comunicação; fornecimento de insumos necessários para o funcionamento correto dos enlaces; e serviço de implantação, operação, manutenção e gerência dos enlaces, conforme termos e condições estabelecidas neste Contrato, Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o **Edital de Pregão Eletrônico n.º 03/2011**, com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculando-se ao Processo nº 59000.001108/2010-42 e proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O conjunto de enlaces de comunicação de dados para conexão entre o CONTRATANTE, Edifício Sede, e as redes lógicas de dados das Gerências Regionais do DGFI, forma o “Backbone Principal” da rede de comunicação de dados do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços de telecomunicações para prover a comunicação de dados entre o CONTRATANTE/Sede, e as redes lógicas de dados do DGFI/GRB/PA e DGFI/GRR/PE, são os seguintes:

- a) Conexão entre o CONTRATANTE/Sede, o DGFI/GRB/PA e o DGFI/GRR/PE, que compõem o Backbone Principal;
- b) Serviços de implantação do Backbone Principal, incluindo todo o preparo para entrega dos enlaces de comunicação no CONTRATANTE/Sede, no DGFI/SUDAM/PA e no DGFI/SUDENE/PE;
- c) Serviço de gerência de rede e serviços;
- d) Serviços de operação da plataforma de comunicação utilizada pela CONTRATADA para atender ao Backbone Principal;
- e) Serviços de instalação e configuração de todos os insumos necessários para o funcionamento correto dos enlaces de comunicação (racks, modems, roteadores), a serem fornecidos pela CONTRATADA e instalados junto aos enlaces do Backbone Principal;
- f) Serviços de comissionamento, integração e testes de cada enlace de transmissão/recepção de dados fornecido para o Backbone Principal;
- g) Serviços de manutenção dos enlaces de comunicação do Backbone Principal.
- h) Conectividade 24 horas/dia, 7 (sete) dias semana.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A contratação trata-se da instalação de dois circuitos que possibilitarão a comunicação do edifício sede do CONTRATANTE com as Gerências do DGFI, conforme já destacado. Serão instalados pontos de comunicação denominados como Ponto Remoto e Ponto Concentrador, que serão instalados nos locais dispostos na tabela a seguir:

ITEM	OBJETO		QTD E
1	Rede MPLS para interconexão entre o CONTRATANTE e as gerências regionais SUDAM em Belém/PA e SUDENE em Recife/PE.		01
DESCRIÇÃO	PONTO REMOTO	PONTO CONCENTRADOR	
Enlace de dados de velocidade de 2 Mbps entre o CONTRATANTE e a SUDAM.	Gerência regional SUDAM Avenida Almirante Barroso 426, Bairro: Marco, Bloco C, em Belém/PA	Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, Subsolo, 70067-901 - Brasília - DF	
Enlace de dados de velocidade de 2 Mbps entre o CONTRATANTE e a	Gerência regional SUDENE Praça Ministro João Gonçalves de Souza, S/Nº,	Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, Subsolo, 70067-901 - Brasília - DF	

SUDENE.	Bairro: Engenho do Meio, Edifício SUDENE, em Recife/PE	
---------	--	--

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As cidades dos pontos remotos diferem entre si (Belém e Recife), enquanto que o ponto concentrador é o mesmo (Brasília).

SUBCLÁUSULA QUARTA- A tecnologia utilizada para o tráfego de dados será MPLS.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A tabela descrita na Subcláusula Segunda especifica os endereços para instalação dos enlaces de dados.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O Ponto Remoto consiste no ponto de instalação localizado nas cidades Belém e Recife, e o Ponto Concentrador consiste no ponto de instalação localizado em Brasília.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão prestados nos pontos remotos (GRB/PA e GRR/PE) e no ponto concentrador, o CONTRATANTE, conforme descrito neste Contrato e no Termo de Referência.

SUBUCLÁUSULA PRIMEIRA - Metodologias, políticas, normas, procedimentos e técnicas utilizadas para a execução dos serviços propostas pela CONTRATADA deverão ser documentadas, validadas e incorporadas ao acervo técnico do CONTRATANTE sem ônus adicionais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE poderá sugerir alterações nas políticas, normas, procedimentos, metodologias, ferramentas e técnicas utilizadas, as quais após análise e validação da CONTRATADA deverão ser incorporadas ao acervo técnico do CONTRATANTE sem ônus adicionais, e adotadas na execução dos novos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É vedada a veiculação de publicidade direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste Contrato e do Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica a CONTRATADA, por questões de segurança, obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pelo CONTRATANTE dos profissionais indicados para realizar a manutenção dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Exige-se da CONTRATADA que cada profissional que venha a prestar os seus serviços assine um termo de compromisso, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Reserva-se CONTRATANTE o direito de proceder ao levantamento e à confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Início da Execução dos Serviços - O prazo limite definido para o início efetivo da prestação dos serviços é de **30** (trinta) **dias corridos** após assinatura do Contrato, devendo, ao fim desse prazo, todos os equipamentos estarem instalados, configurados, devidamente testados e em pleno funcionamento. Cabe à CONTRATADA tomar todas as medidas necessárias para ativação do serviço impreterivelmente no prazo especificado, sob pena de sofrer a aplicação de sanções.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA e o CONTRATANTE deverão estabelecer, no início da prestação dos serviços, no mínimo, os seguintes procedimentos técnicos e administrativos:

- a) Detalhamento das atribuições e responsabilidades.
- b) Posicionamento hierárquico funcional.
- c) Informações gerais sobre o CONTRATANTE, normas de comportamento, aspectos de segurança, sigilo, cuidados especiais, etc.

SUBCLÁUSULA NONA - A programação e as datas para execução dos serviços de instalação e conexão de equipamentos serão aprovadas pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Para gestão da execução dos serviços, será implementado um método de trabalho baseado no conceito de Delegação de Responsabilidade. Este conceito atribui ao CONTRATANTE gestão qualitativa dos resultados, a ser obtida por meio da execução dos serviços dentro dos prazos e à CONTRATADA a responsabilidade de sua execução, por meio da disponibilização e gerência de todos os seus recursos humanos e físicos necessários.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Cabe, portanto, única e exclusivamente à CONTRATADA estruturar os custos necessários para o atendimento das condições estabelecidas para a prestação do serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As alterações nas necessidades previstas e mudanças no cenário tecnológico podem implicar ajustes nos quantitativos estimados neste Contrato e no Termo de Referência, o qual poderá ser modificado, se necessário, a critério do CONTRATANTE, respeitados os valores globais do Contrato e a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O serviço caracteriza-se como contínuo e em tempo integral de 24(vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

O prazo de instalação dos circuitos deve ser de **até 45** (quarenta e cinco) **dias corridos** contados a partir da assinatura do contrato. Findo esse prazo, impreterivelmente, o efetivo fornecimento dos serviços deverá ser iniciado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este Instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- b) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;
- c) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas definidas neste Contrato e no Termo de Referência, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo CONTRATANTE;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer interrupção programada pela fornecedora com, pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, e deverá ter, obrigatoriamente, a aprovação do CONTRATANTE;
- e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- f) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- g) Atender prontamente a qualquer exigência do representante do CONTRATANTE inerente ao objeto deste Contrato;
- h) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- k) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- l) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- m) Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, respondendo pelos danos que eventual divulgação venha causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência;
- n) Apresentar o custo mensal do serviço que incluirá os custos de acesso à rede do CONTRATANTE e/ou Internet, meio físico, manutenção, suporte técnico,

mudanças de configuração (hardware e software) que estejam contempladas neste termo de referência e equipamentos necessários;

- o) Fornecer todos os softwares, hardwares e serviços necessários para a implementação, operacionalização, gerenciamento e o perfeito funcionamento dos circuitos;
- p) Fornecer todos os roteadores completamente operacionais, com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração pró-ativa;
- q) Instalar sempre que necessário à prestação dos serviços, equipamento de sua propriedade nos locais designados pelo CONTRATANTE que deverá ser de porte e disposição compatíveis com a instalação física de bastidores, alimentação elétrica e refrigeração ambiental usual para equipamentos de processamento de dados;
- s) Manter durante o período de vigência do Contrato serviço de atendimento com ligação gratuita (0800), para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimentos de dúvidas;
- t) Prestar o serviço de telecomunicação com gerenciamento pró-ativo por parte da CONTRATADA, de forma contínua e independentemente de dia e horário. A presença de gerenciamento pró-ativo significa que a CONTRATADA deverá ser capaz de detectar falhas ocorridas entre os pontos da Rede, de forma autônoma e independentemente de notificação ou assistência por parte dos técnicos do CONTRATANTE, dando início aos procedimentos de correção de falhas;
- u) Acolher e registrar qualquer reclamação em, no máximo, 15 (quinze) minutos após o CONTRATANTE ter iniciado o procedimento de chamada. Após o registro da reclamação, a CONTRATADA deverá contactar o CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) minutos fornecendo um primeiro diagnóstico quanto à falha e **previsão** de restabelecimento do serviço, inclusive, fornecendo instruções para a sequência de acompanhamento da reclamação;
- v) Disponibilizar serviço on-line, através de gráficos, que permita o monitoramento dos serviços, indicando: taxa e percentual de utilização de entrada e saída, com histórico diário, semanal, mensal e anual, mantendo-se atualizado com uma frequência não superior a 5 (cinco) minutos;
- w) Permitir que o CONTRATANTE acompanhe os circuitos contratados através de um Portal acessível através navegador Web;
- x) Emitir as notas fiscais contendo a descrição detalhada dos serviços de links contratados, com indicação do valor dos serviços, eventuais deduções em razão do descumprimento do acordo de nível de serviço ou por imposição de multa, acompanhadas de comprovação de regularidade com a Seguridade Social, FGTS e Fazenda Federal, e disponibilizar, no portal, as medições de pacotes trafegados e pacotes com erro, bem como o cálculo das taxas de erros verificadas em cada um dos dias do período de faturamento; e,

- y) Credenciar devidamente o seu preposto para, em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, representar a CONTRATADA, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório. O **Preposto** será o responsável da CONTRATADA pela execução do Contrato, e deverá e reportar-se ao CONTRATANTE, indicando seu cargo, endereço com CEP, número de telefone residencial e celular, número do fac-símile e endereço eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este Instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da CONTRATADA;
- c) Assegurar-se da boa prestação e bom desempenho dos serviços;
- d) Fiscalizar a execução do Contrato conforme as especificações contidas neste Contrato;
- e) Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- f) Exigir da CONTRATADA a prestação dos serviços nas idênticas condições assumidas quando da celebração do instrumento contratual;
- g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção; e,
- h) cumprir fielmente as Cláusulas avençadas neste contrato;**

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ xxx.xxxx,xx (xx), conforme preços a seguir:

COMPONENTE	MENSAL (R\$)*	INSTALAÇÃO (R\$)**
Enlace Brasília – Recife – 2 Mbps, conforme especificações contidas no Termo de Referência		
Enlace Brasília – Belém – 2 Mbps, conforme especificações contidas no Termo de Referência		

VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)	
------------------------------------	--

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os preços referentes aos serviços deverão ser discriminados da seguinte forma:

- a) Custo mensal do serviço que incluirá os custos de acesso à rede da licitante e/ou Internet, meio físico, manutenção, suporte técnico, mudanças de configuração (hardware e software) que estejam contempladas no termo de referência e equipamentos necessários;
- b) Instalação, a ser paga uma única vez na habilitação; e,
- c) **O valor será pago mensalmente independentemente do nível de utilização e sobre o qual incidirá as penalidades, caso existam. Todos os impostos cabíveis deverão estar incluídos no preço.**

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2011 (LOA 2011) a cargo do CONTRATANTE, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.0750.200.0001 – Apoio Administrativo/Administração de Unidade - Nacional; Natureza da Despesa: 3.3.90.xx; Fonte de Recursos: 0100; Recursos Ordinários do Tesouro Nacional. Nota de Empenho nº 2011NExxxxx, de xx de xxxxxxxxx de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura no protocolo geral do CONTRATANTE, acompanhadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (FGTS, INSS, IRRF e demais tributos relacionados ao pessoal alocado no projeto) relativos ao mês anterior ao da prestação de serviços e do respectivo relatório de atividades, procedendo-se as devidas deduções sobre o valor contratado em caso de não observância das cláusulas de acordo de níveis de serviço.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas, incidirá as cominações ajustadas no Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura de Prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução parcial ou defeituosa dos serviços.

- b) Existência de débito da CONTRATADA para com a União/MI quer proveniente da execução do presente Contrato ou de obrigações ajustadas em outros contratos.
- c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- d) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviço será mensal, devendo a CONTRATADA elaborar relatório gerencial de serviços, apresentando-o ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O preço contratual poderá ser repactuado, em conformidade com a legislação vigente e Acórdãos do Tribunal de Contas da União.

- a) A repactuação obedecerá aos preços praticados no mercado e, no que couberem, as instruções baixadas pelo Poder Executivo.
- b) A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.
- c) A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- d) Caberá à CONTRATADA, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE de acordo com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE não efetivará o pagamento se ficar comprovada a imperfeição dos serviços, ou se o mesmo estiver em desacordo com as especificações ou demais características do Contrato, Termo de Referência e da proposta, o que será justificado por escrito.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Para liberação das faturas, o CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

SUBCLÁUSULA NONA - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa do CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A União poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos, mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a CONTRATADA a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitas as justificativas apresentadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A União estará eximida do pagamento de encargos moratórios nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Quando aplicável, o pagamento efetuado pelo CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31, da Lei n.º 8.212/1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711/1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430/1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos pactuados em Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Verificada a existência de irregularidade fiscal perante o SICAF, a empresa será notificada da ocorrência e será adotado o procedimento tendente à aplicação de penalidade, ficando o pagamento suspenso por até 60 (sessenta) dias, período em que será comunicada a existência do crédito ao órgão responsável pela arrecadação do tributo devido, e transcorrido esse período sem que ocorra ordem judicial para retenção dos valores, o pagamento será realizado sem qualquer atualização e será iniciado o procedimento administrativo para a rescisão contratual, por inadimplemento contratual, com fundamento no art.55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço contratual poderá ser repactuado, em conformidade com a legislação vigente e Acórdãos do Tribunal de Contas da União.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A repactuação obedecerá aos preços praticados no mercado e, no que couberem, as instruções baixadas pelo Poder Executivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caberá à CONTRATADA, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE acordo com a legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento dos serviços estarão a cargo de gestor e co-gestor, servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE, devidamente designados pelo Senhor Secretário-Executivo para tal finalidade, nos termos do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, observando, também, o disposto nos arts. 31 a 35, bem como Anexo IV da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os servidores citados registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O fiscal do Contrato receberá a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA e fará a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

Para garantia do fiel cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato, a CONTRATADA apresentou, a título de Garantia, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato conforme quadro a seguir:

Modalidade de Garantia	Empresa	Apólice/Instituição Financeira	Valor (R\$)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, caso não haja pendências, após o término da vigência do Contrato mediante a certificação pelo Gestor deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, neste Contrato, Termo de Referência e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que o CONTRATANTE requeira perante a instituição garantidora.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do Contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, o CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O prazo para que o CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, a critério da Administração Pública, com a anuência da contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, conforme dispõe o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar

documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE aplicará garantida a prévia defesa, à CONTRATADA, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência por escrito:

- a) por reincidência de infração às obrigações previstas na Cláusula Sexta deste Contrato;
- b) por atraso de até 5 (cinco) dias no início da prestação dos serviços de link; e,
- c) por descumprimento do acordo de nível de serviço, quando a dedução for de, no mínimo, 20% sobre o valor mensal contratado.

II - Multa:

- a) moratória diária de 1%(um por cento) sobre o valor total do Contrato, por atraso no início da prestação dos serviços de link, entre o sexto e o décimo dia de atraso;
- b) moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, pela segunda reincidência de infração às obrigações previstas na Cláusula Sexta deste Contrato, contada da notificação, até o vigésimo dia de atraso;
- c) Multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela terceira reincidência de infração previstas na Cláusula Sexta deste Contrato, por atraso no início da prestação dos serviços de link por mais de 15 (quinze) dias, ou por descumprimento do acordo de nível de serviço além dos limites em que incidiria apenas a dedução sobre o valor mensal contratado, sem prejuízo da aplicação da dedução, cominada com a rescisão unilateral do contrato;

III - Impedimento de participar de licitações e de contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF após a publicação da sanção:

- a) pelo prazo de até 1 (um) ano, por ocorrência do disposto na alínea “c” do inciso anterior, sem prejuízo da multa; e,
- b) pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se apresentar documentação falsa, fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa e das sanções penais.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de multa absorvem a sanção de advertência, e a multa compensatória absorve a multa moratória.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas serão deduzidas do valor do pagamento, salvo se o mesmo já houver sido efetuado, quando, nesse caso, serão cobradas pela via administrativa, a serem quitadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, findo o qual, caso não haja recolhimento, encaminhar-se-á à Advocacia Geral da União, ressalvadas as multas de pequeno valor assim consideradas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Para fins de dosagem da sanção, serão avaliados a gravidade de infração e os antecedentes da licitante no âmbito da Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA NONA - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste Contrato pode ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Sexta, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, quando da ocorrência de quaisquer dos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste subitem, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, artigo 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília, de de 201X.

Pela CONTRATANTE:

MARCELO PEREIRA BORGES
Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: